Deliberação *ad referendum* do CBH-Piranga nº 21, de 05 de setembro de 2017.

Aprova o Processo de outorga nº 44.381/2016, para o aproveitamento de potencial hidrelétrico, visando à retificação da Portaria de outorga nº 01623/2015.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga – CBH-Piranga, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.101, de 20 de dezembro de 2002, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Processo Administrativo n° 44.381/2016 da SUPRAM Zona da Mata, referente à retificação de Portaria de outorga nº 01623/2015, encaminhado ao CBH-Piranga;

Considerando o Parecer da SUPRAM Zona da Mata favorável ao deferimento do Processo de outorga n° 44.381/2016, encaminhado ao CBH-Piranga;

Considerando que para o cadastramento de Centrais Geradoras Hidroelétricas (CGH) no Leilão de energia da ANNEL, previsto para dezembro de 2017, é necessária a apresentação de Licença Ambiental Compatível e de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica até 13 de setembro de 2017;

Considerando a apresentação feita pelo empreendedor durante a 18ª Reunião Ordinária do CBH-Piranga, realizada no dia 05 de setembro de 2017, em Ponte Nova/MG, em que houve sinalização positiva da plenária quanto à aprovação do presidente *ad referendum* ao Processo de outorga n° 44.381/2016;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Processo de outorga n° 44.381/2016 para o aproveitamento de potencial hidrelétrico, visando à retificação da Portaria de outorga nº 01623/2015, requerida pela CGH Nova Ponte Queimada II, no município de Urucânia, nas coordenadas de Latitude 20°16'36,280''S e Longitude 42°39'7,290''W, com potência de 3MW, instalada no Rio Casca, sem trecho de vazão reduzida. O empreendimento é pertencente à empresa Energia Limpa Participações Ltda. de propriedade da empresa Energia Limpa Participações Ltda.

Ponte Nova, 05 de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO SILVA
Presidente do CBH-Piranga